

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043806/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46303.001059/2013-34

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2013

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP, CNPJ n. 01.613.429/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores das em Revendedoras de GLP na Base do Sindicato Laboral**, com abrangência territorial em **SC-Aranguá, SC-Braço do Norte, SC-Capivari de Baixo, SC-Cocal do Sul, SC-Criciúma, SC-Forquilha, SC-Grão Pará, SC-Gravata, SC-Içara, SC-Imbituba, SC-Jacinto Machado, SC-Jaguaruna, SC-Laguna, SC-Lauro Muller, SC-Maracajá, SC-Meleiro, SC-Morro da Fumaça, SC-Morro Grande, SC-Nova Veneza, SC-Orleans, SC-Santa Rosa de Lima, SC-Santa Rosa do Sul, SC-São João do Sul, SC-São Ludgero, SC-São Martinho, SC-Siderópolis, SC-Sombrio, SC-Timbé do Sul, SC-Treviso, SC-Treze de Maio, SC-Tubarão, SC-Turvo e SC-Urussanga.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ART. 513 "E" DA CLT)

Por erro no lançamento, a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA do Texto Original da Convenção Coletiva 2013/2014, fica retificada, passando a constar com a seguinte redação:

Conforme ajustado em assembléia ordinária, mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram o desconto do salário (somente salário base mais periculosidade) de cada trabalhador no mês de **Setembro de 2013**, em 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) no mês de Maio de 2014, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido do mês subsequente.

Parágrafo Segundo -O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de Setembro e Maio, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

**SALESIO AUGUSTA
PRESIDENTE
SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC**

**FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP**

SEM VALOR LL